



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2016 (Projeto de Lei nº 4.255, de 2015, na origem), da Presidência da República, que *altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2016, que tramitou na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei (PL) nº 4.255, de 2015, de iniciativa da Presidência da República, que *altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.*

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo sido aprovada, em 6 de julho do mês corrente, por meio de relatório favorável da Senadora Ana Amélia, que passou a constituir Parecer da CCJ.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos, fui designado Relator em 07 de julho de 2016.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 507, de 2015, assinada pelos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o projeto objetiva alterar a Tabela de Soldo dos militares das Forças Armadas, constante do Anexo LXXXVII, e a Tabela do Escalonamento Vertical dos postos e graduações dos militares das Forças Armadas, constante do Anexo LXXXVIII, ambos da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com vistas a reajustar a remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas das Forças Armadas, em consonância com as orientações da Presidência da República, no sentido de fortalecimento das Forças Armadas, tanto na realização de investimentos, na aquisição de equipamentos, no desenvolvimento de tecnologias, como também na valorização da carreira militar, nos termos da proposta em análise, que se traduz em reflexos positivos para a sociedade brasileira.

Ainda de acordo com a EMI nº 507, de 2015, o reajuste será praticado em quatro parcelas, entre 2016 e 2019, com elevação das despesas de pessoal, ao final do processo, estimada em R\$ 14 bilhões, com percentuais médios de reajuste de 5,5% em 2016; 6,59% em 2017; 6,72% em 2018 e 6,28% em 2019, beneficiando um público alvo de 740 mil pessoas, entre militares ativos e inativos, pensionistas e anistiados políticos militares. Em 2016, 2017, 2018 e 2019, o impacto orçamentário-financeiro do PLC nº 37, de 2016, será de, respectivamente, R\$ 2,8 bilhões, R\$ 3,5 bilhões, R\$ 3,8 bilhões e R\$ 3,8 bilhões.

Conforme salientou a Senadora Ana Amélia, relatora da matéria na CCJ, “não se pode negar que os valores propostos são insuficientes e, provavelmente, não chegarão, sequer, a manter o valor real do estipêndio dos membros das Forças Armadas”, mas deve-se “reconhecer que não se pode avançar além”, em função do momento delicado em que se encontra a economia nacional, numa conjuntura recessiva e de deterioração das finanças públicas.



No âmbito das competências desta Comissão, cumpre destacar reiteradas manifestações dos titulares das pastas da área econômica do Governo, em especial notas à imprensa publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), de 1º e 3 de junho de 2016, afirmando que os reajustes aprovados pela Câmara dos Deputados não causarão impacto adicional no orçamento federal em 2016, uma vez que recursos próprios já haviam sido assegurados na Lei Orçamentária Anual para 2016, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, tendo sido considerados inclusive na nova meta de resultado primário aprovada pelo Congresso Nacional, não representando, portanto, nenhum impacto orçamentário-financeiro adicional.

Tal posição foi reforçada pelo Ministro interino do Planejamento, Dyogo Oliveira, em sessão conjunta de audiência pública da CCJ e CAE, realizada no dia 06 de julho de 2016, estando, portanto, a matéria em condições de ser aprovada.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2016.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Relator